

Id:030E7363BD44733E



Prefeitura Municipal de Jurema PI
CNPJ: 01.612.585/0001-63
Praça Nossa Senhora Perpetuo Socorro, N.º 11-Centro
CEP 64.782-000 – JUREMA – PI

Portaria n.º **051/2024**, Jurema – PI, 01 de abril de 2024.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE JUREMA**, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que estabelece a Lei Complementar Municipal n.º 001/2019, de 27 de agosto de 2019.

RESOLVE:

Artigo 1º - Exonerar o(a) Senhor(a) **LEONARDO DA SILVA ROCHA** portador(a) do CPF n.º **613.115.833-94** e do RG n.º **3.531.037 SSP/PI**, do cargo em comissão de **ASSESSOR ADMINISTRATIVO ESPECIAL, NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, do município de Jurema/PI.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor a partir do dia 01 de abril de 2024.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 4º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Kaylanne da Silva Oliveira
Prefeita Municipal de Jurema/PI

Certifico para os devidos fins, que a presente portaria foi publicada no mural existente no átrio da Prefeitura Municipal e no "Diário dos Municípios".

Viviane da Silva Fernandes
Chefe de Gabinete

Id:OF8BE49F071E7356



Prefeitura Municipal de Jurema PI
CNPJ: 01.612.585/0001-63
Praça Nossa Senhora Perpetuo Socorro, N.º 11-Centro
CEP 64.782-000 – JUREMA – PI

Portaria n.º **052/2024**, Jurema – PI, 01 de abril de 2024.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE JUREMA**, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que estabelece a Lei Complementar Municipal n.º 001/2019, de 27 de agosto de 2019,

RESOLVE:

Artigo 1º - Exonerar o(a) Senhor(a) **PAULO GEAN DA ROCHA SOUSA** portador(a) do CPF n.º **011.340.771-81** e do RG n.º **8042085 SSP/PI**, do cargo em comissão de **COORDENADOR ADMINISTRATIVO, NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, do município de Jurema/PI.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor a partir do dia 01 de abril de 2024.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 4º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Kaylanne da Silva Oliveira
Prefeita Municipal de Jurema/PI

Certifico para os devidos fins, que a presente portaria foi publicada no mural existente no átrio da Prefeitura Municipal e no "Diário dos Municípios".

Viviane da Silva Fernandes
Chefe de Gabinete

Id:12526F8FC232735C



Prefeitura Municipal de Jurema PI
CNPJ: 01.612.585/0001-63
Praça Nossa Senhora Perpetuo Socorro, N.º 11-Centro
CEP 64.782-000 – JUREMA – PI

LOCAÇÃO RESIDENCIAL

BRUNA ALVES DA SILVA, brasileira, solteira, estudante, CPF n.º 082.563.273-08, RG n.º 4.573.049 SSP/PI, residente e domiciliada na Cidade de Jurema-PI, doravante denominado **LOCADOR; MUNICÍPIO DE JUREMA**, Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público interno, **CNPJ N.º 01.612.585/0001-63**, com sede administrativa na Prefeitura Municipal de Jurema, sito a Praça Nossa Senhora do Perpetuo Socorro, n.º 11, nesta cidade, neste ato devidamente representado por sua Prefeita Sra. **KAYLANNE DA SILVA OLIVEIRA**, brasileira, solteira, portadora do RG n.º 2.729.498 – SSP/PI, cadastrada no CPF sob n.º 038.048.273-81, residente e domiciliado nesta cidade de Jurema-PI, com as cláusulas e condições seguintes:

1) O **LOCADOR** cede para locação residencial ao **LOCATÁRIO**, o imóvel situado na Av. Beira Rio, s/n, centro, Jurema-PI.

2) A locação destina-se ao uso exclusivo do **Secretaria Municipal de Administração**.

3) O prazo de locação é de **10 (dez) meses**, iniciando-se em **01/03/2024** e terminando em **31/12/2024**, limite de tempo em que o imóvel objeto do presente deverá ser restituído independentemente de qualquer notificação ou interpelação sob pena de caracterizar infração contratual.

4) O aluguel mensal será de **R\$ 400,00 (quatrocentos)** e deverá ser pago até a data de seu vencimento, todo dia 01 do mês seguinte ao vencido, através de depósito bancário na Caixa Econômica Federal, agência 0728, conta: 968969678-0, poupança 013.

4.1) A impontualidade acarretará juros moratórios na base de 1% (um por cento) ao mês calculado sobre o valor do aluguel. O atraso superior a 30 (trinta) dias implicará em correção monetária do valor do aluguel e encargos de cobrança correspondentes a 10% (dez por cento) do valor assim corrigido.

4.2) O pagamento de qualquer dos aluguéis não implica em renúncia do direito de cobrança de eventuais diferenças de aluguéis, de

encargos ou impostos que oportunamente não tiverem sido lançados nos respectivos recibos.

5) O aluguel será reajustado anualmente pela variação do **IGP-M**. Entretanto, se em virtude de lei subsequente vier a ser admitida a correção e periodicidade inferior a prevista na legislação vigente à época de sua celebração, que é anual, concordam as partes desde já e em caráter irrevogável que a correção do aluguel e o seu indexador passará automaticamente a ser feito no menor prazo que for permitido pela lei posterior e pelo maior índice vigente dentre os permitidos pelo Governo Federal e que venha a refletir a variação do período.

6) Havendo prorrogação tácita ou expressa do presente contrato o mesmo será reajustado a preço de mercado sem qualquer relação com o patamar aqui pactuado a ser estabelecido pelo **LOCADOR**, que poderá ainda estipular, de comum acordo com o **LOCATÁRIO**, o índice de reajuste e periodicidade.

7) Nas cobranças judiciais e extrajudiciais de aluguéis em atraso os mesmos serão acrescidos de juros de mora, atualização monetária e honorários advocatícios, na base de 20% (vinte por cento) sendo que qualquer recebimento feito pelo **LOCADOR** fora dos prazos e condições convencionais neste contrato, será havido como mera tolerância e não induzirá novação bem como resgate de recibos posteriores não significará quitação de aluguéis e outras obrigações contratuais deixadas de quitar nas épocas certas.

8) O imóvel da presente locação destina-se ao uso exclusivo como residência e domicílio do **LOCATÁRIO**, conforme cláusula 2, não sendo permitida a transferência, sublocação, cessão ou empréstimo no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização do **LOCADOR**.

9) O **LOCATÁRIO** declara neste ato tomar conhecimento da existência de regras estabelecidas na **CONVENÇÃO DE CONDOMÍNIOS** e compromete-se a respeitá-las e cumpri-las, juntamente com seus familiares e prepostos, sob pena de rescisão contratual.

10) Encerrada a locação a entrega das chaves só será processada mediante exibição ao **LOCADOR**, dos comprovantes de quitação das despesas e encargos da locação referidos nas cláusulas anteriores, inclusive corte final de luz.

(Continua na próxima página)